



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.784.188/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2005
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
MILLENIUM TECNOLOGIA RELOGIO PONTO E CONTROLE DE ACESSO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MILLENIUM TECNOLOGIA

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines
47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R VICTOR GRAEFF

NÚMERO
208

COMPLEMENTO

CEP
93.700-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CAMPO BOM

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ermel@ermelcontabil.com.br

TELEFONE
(51) 3598-2323/ (51) 3038-1012

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

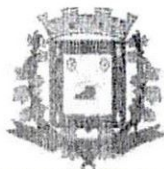
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/12/2024 às 10:59:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças

Data: 16/12/2024 09h30min

Número
9253

Validade
16/03/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MTEC SOLUÇÕES EM CONT DE PONTO E ACESSO CNPJ: 29455188000144

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos referentes a tributos, mobiliários e imobiliários, de exigibilidade municipal de acordo com os artigos 61 a 65 do Código Tributário Municipal - Lei Municipal 2.397/2002, do contribuinte acima qualificado.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apurados após a emissão desta.

Código de Controle

CWXHJTCNSAK671A1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 16 de Dezembro de 2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **MTEC SOLUC EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA**

CNPJ base: **29.455.188/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 16 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2024, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 13/2/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **32225581**
Autenticação: **42545993**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MTEC SOLUCOES EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA
CNPJ: 29.455.188/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:20:40 do dia 16/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2025.

Código de controle da certidão: 65CB.EDBB.071E.2686

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.455.188/0001-44
Razão Social: MTEC S EM C DE PONTO E ACESSO EIRELI
Endereço: RUA CURITIBANOS 855 / CANUDOS / NOVO HAMBURGO / RS / 93542-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2024 a 07/01/2025

Certificação Número: 2024120903485024401710

Informação obtida em 16/12/2024 10:06:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MTEC SOLUCOES EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.455.188/0001-44

Certidão nº: 86815631/2024

Expedição: 17/12/2024, às 13:58:59

Validade: 15/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MTEC SOLUCOES EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.455.188/0001-44, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

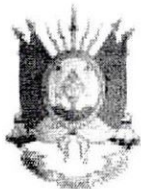
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

MTEC SOLUCOES EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA, CNPJ 29455188000144,
Endereço - RUA CURITIBANOS 855.

17 de dezembro de 2024, às 14:08:50

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **ae5b615b76e180dedd9bca9a20251b6f**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43205617471

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: MILLENIUUM TECNOLOGIA RELOGIO PONTO E CONTROLE DE ACESSO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2400016512

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CAMPO BOM

Local

19 Janeiro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência.



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal,

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10193576 em 23/01/2024 da Empresa MILLENIUUM TECNOLOGIA RELOGIO PONTO E CONTROLE DE ACESSO LTDA, CNPJ 07784188000155 e protocolo 240181883 - 17/01/2024. Autenticação: 78C1B81741B10A0BD43785977CF657E93FEE413. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/018.188-3 e o código de segurança xUD5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



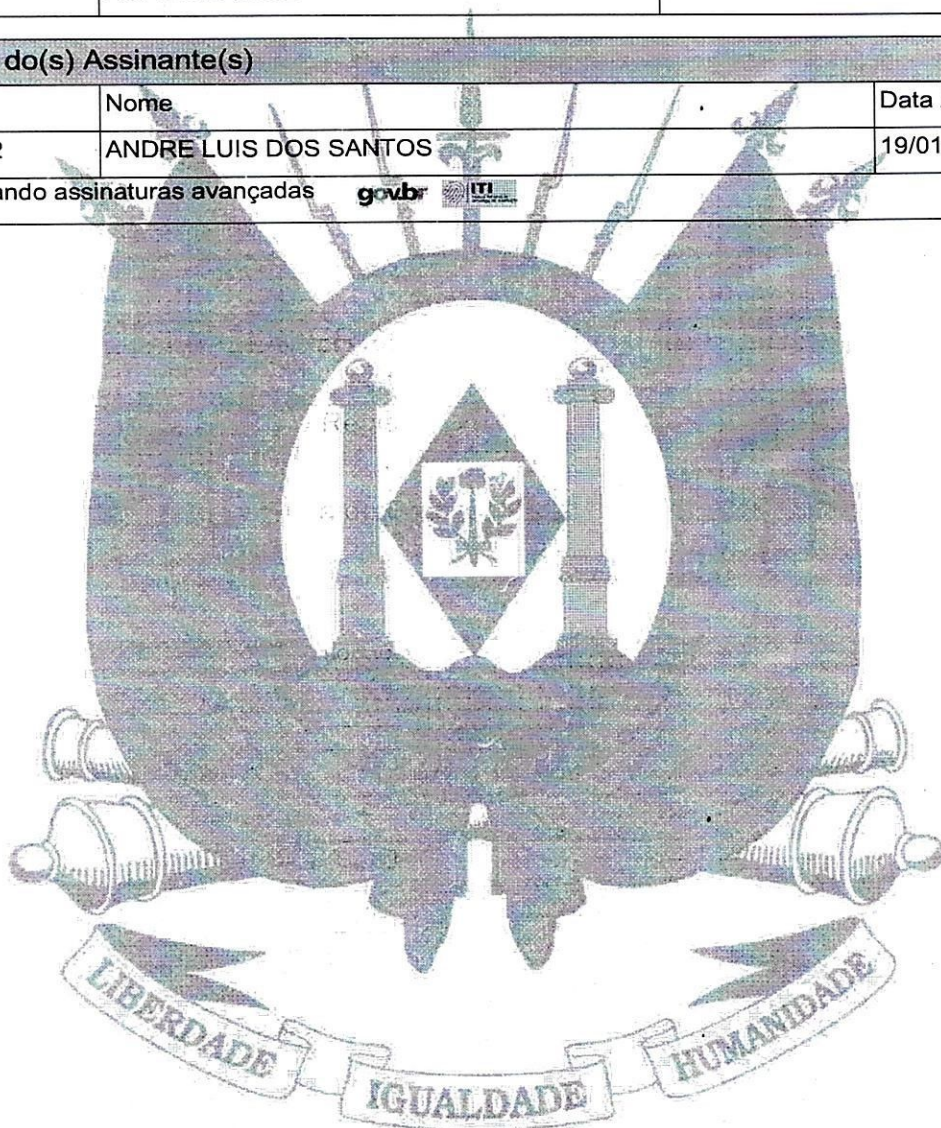
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/018.188-3	RSP2400016512	17/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.045.200-92	ANDRE LUIS DOS SANTOS	19/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10193576 em 23/01/2024 da Empresa MILLENIUM TECNOLOGIA RELOGIO PONTO E CONTROLE DE ACESSO LTDA, CNPJ 07784188000155 e protocolo 240181883 - 17/01/2024. Autenticação: 78C1B81741B10A0BD43785977CF657E93FEE413. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/018.188-3 e o código de segurança xUD5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

MILLENIO TECNOLOGIA RELOGIO PONTO E CONTROLE DE ACESSO LTDA - EPP

CNPJ nº 07.784.188/0001-55

NIRE nº 43205617471

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ANDRE LUIS DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 26/10/1982, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 000.045.200-92, identidade: 4081853469, órgão expedidor: SSP/PC RS-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA MARQUESA DE SANTOS, número 112, bairro CANUDOS, município NOVO HAMBURGO - RS, CEP: 93.542-120.

Único sócio competente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **MILLENIO TECNOLOGIA RELOGIO PONTO E CONTROLE DE ACESSO LTDA - EPP**, com sede na Rua Victor Graeff, Nº 208 Bairro centro, na cidade de Campo Bom/RS CEP: 93.700-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.784.188/0001-55, com Ato Constitutivo arquivado na junta comercial do estado do Rio Grande do Sul sob o Nº 43205617471 resolvem promover a alteração e consolidação do Ato Constitutivo, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – Fica extinta a Filial estabelecida na Rua Avelino Manoel Avrella, nº 294, bairro Cruzeiro, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95074-030, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o registro nº 2851121 arquivada em 13/07/2007 e inscrita no CNPJ sob nº 07.784.188/0002-36.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade altera seu objeto social passando a exercer as seguintes atividades: Comercio atacadista de equipamentos de informática, importação e comercialização de artigos eletrônicos, de informática, circuito fechado de tv relógio ponto e catracas. Suporte técnico, manutenção em tecnologia da informação. Consultoria em Tecnologia da informação e desenvolvimento e Licenciamento de programas de computador nao-customizaveis. Comercio atacadista de Máquinas e equipamentos e periféricos de informática. Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática. Serviços Especializados de apoio administrativo. Comercio atacadista de material elétrico. Comercio Varejista de material elétrico. Comercio varejista de moveis, suporte de metal, grade de metal, Grade de proteção e suportes para câmeras, pedestais de metal, proteção de acrílico. Comercio atacadista de moveis e artigos de colchoaria. Lojas de departamentos ou Magazines, exceto lojas francas (duty free). Lojas de variedades, exceto lojas de Departamentos ou magazines.

CLAUSULA 3ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular,

Página 1 de 4



contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA 4ª - As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social e alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno em vigor.

Tendo em vista as alterações ocorridas, os sócios decidem a consolidação das cláusulas contratuais:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **MILLENIUM TECNOLOGIA RELOGIO PONTO E CONTROLE DE ACESSO LTDA - EPP**,

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui sua sede, na Rua Victor Graeff, Nº 208 Bairro centro, na cidade de Campo Bom/RS CEP: 93.700-000.

CLÁUSULA 2ª - Comercio atacadista de equipamentos de informática, importação e comercialização de artigos eletrônicos, de informática, circuito fechado de tv relógio ponto e catracas. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação consultoria em Tecnologia da informação consultoria em tecnologia da informação desenvolvimento e Licenciamento de programas de computador nao-customizaveis comercio atacadista de Maquinas e equipamentos e periféricos de informática comercio varejista especializado de Equipamentos e suprimentos de informática preparação de documentos e serviços Especializados de apoio administrativo comercio atacadista de material elétrico comercio Varejista de material elétrico comercio varejista de moveis; suporte de metal, grade de metal, Grade de proteção e suportes para câmeras, pedestais de metal, proteção de Acrílico comercio atacadista de moveis e artigos de colchoaria lojas de departamentos ou Magazines, exceto lojas francas (duty free)lojas de variedades, exceto lojas de Departamentos ou magazines.

CLÁUSULA 3ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente, representado por 100.00 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR
ANDRE LUIS DOS SANTOS	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 100.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo Segundo: O sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 4ª - O início das atividades ocorreu em 01/10/2005 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLAUSULA 5ª - A administração da sociedade caberá aos sócios **ANDRE LUIS DOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar os negócios sociais, autorizado o uso no nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: A representação da sociedade em atos de administração ordinária perante repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, empresas públicas, de economia mista, entes autárquicos, concessionárias de serviços públicos, bem como a correspondência em geral, emissão de duplicatas e o seu endosso para cobrança ou o endosso de cheques para depósito bancário, efetivação de empréstimos bancários ou não, nomeação de procuradores "ad judícia" ou "ad negotia", serão exercidas pelos administradores.

Parágrafo Segundo: O administrador em exercício terá direito a uma remuneração mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado pelos sócios, de comum acordo.

CLAUSULA 6ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o (s) administrador (es) prestará (ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: Os lucros ou prejuízos apurados serão repartidos entre os sócios, na proporção de suas quotas, podendo os mesmos, todavia, optar pela retenção parcial ou total dos lucros em conta de lucros acumulados, para ulterior distribuição ou capitalização, ou pela manutenção dos prejuízos em conta de prejuízos a compensar.

Parágrafo Segundo: Os lucros apurados em balancetes intermediários poderão ser distribuídos aos sócios, sendo compensados com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

Parágrafo Terceiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.



CLÁUSULA 8ª - Nos termos do disposto no art. 1.085, da Lei nº 10.406/2002, o sócio que em razão de dissidência ou conflito com outros sócios, cometer falta grave, atos de inegável gravidade, ou colocar em risco a existência ou a continuidade da empresa, poderá, mediante simples deliberação da reunião (ou assembleia) dos sócios quotistas serem excluído da sociedade.

CLÁUSULA 9ª - Os casos omissos neste contrato serão regidos pela Lei 6404/76 (Lei das S/A) com as alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 10ª - Fica eleito o foro de Campo Bom/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social em 01 (uma) via.

Campo Bom/RS 17 de janeiro de 2024.

ANDRE LUIS DOS SANTOS





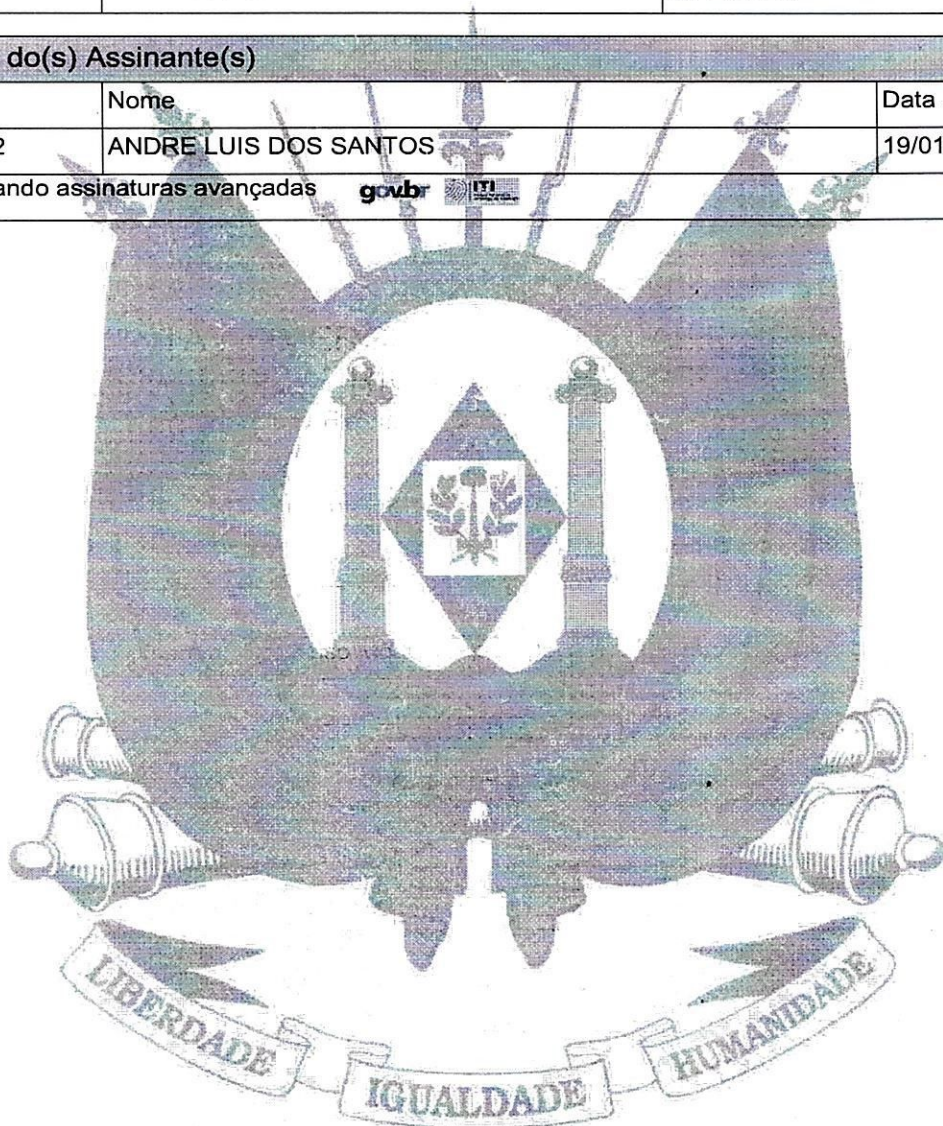
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/018.188-3	RSP2400016512	17/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.045.200-92	ANDRE LUIS DOS SANTOS	19/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10193576 em 23/01/2024 da Empresa MILLENIUM TECNOLOGIA RELOGIO PONTO E CONTROLE DE ACESSO LTDA, CNPJ 07784188000155 e protocolo 240181883 - 17/01/2024. Autenticação: 78C1B81741B10A0BD43785977CF657E93FEE413. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/018.188-3 e o código de segurança xUD5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MILLENIUM TECNOLOGIA RELOGIO PONTO E CONTROLE DE ACESSO LTDA, de CNPJ 07.784.188/0001-55 e protocolado sob o número 24/018.188-3 em 17/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10193576, em 23/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Lucinara Ferreira Goulart.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.045.200-92	ANDRE LUIS DOS SANTOS	19/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
000.045.200-92	ANDRE LUIS DOS SANTOS	19/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/01/2024



Documento assinado eletronicamente por Lucinara Ferreira Goulart, Servidor(a) Público(a), em 23/01/2024, às 12:46.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 24/018.188-3.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

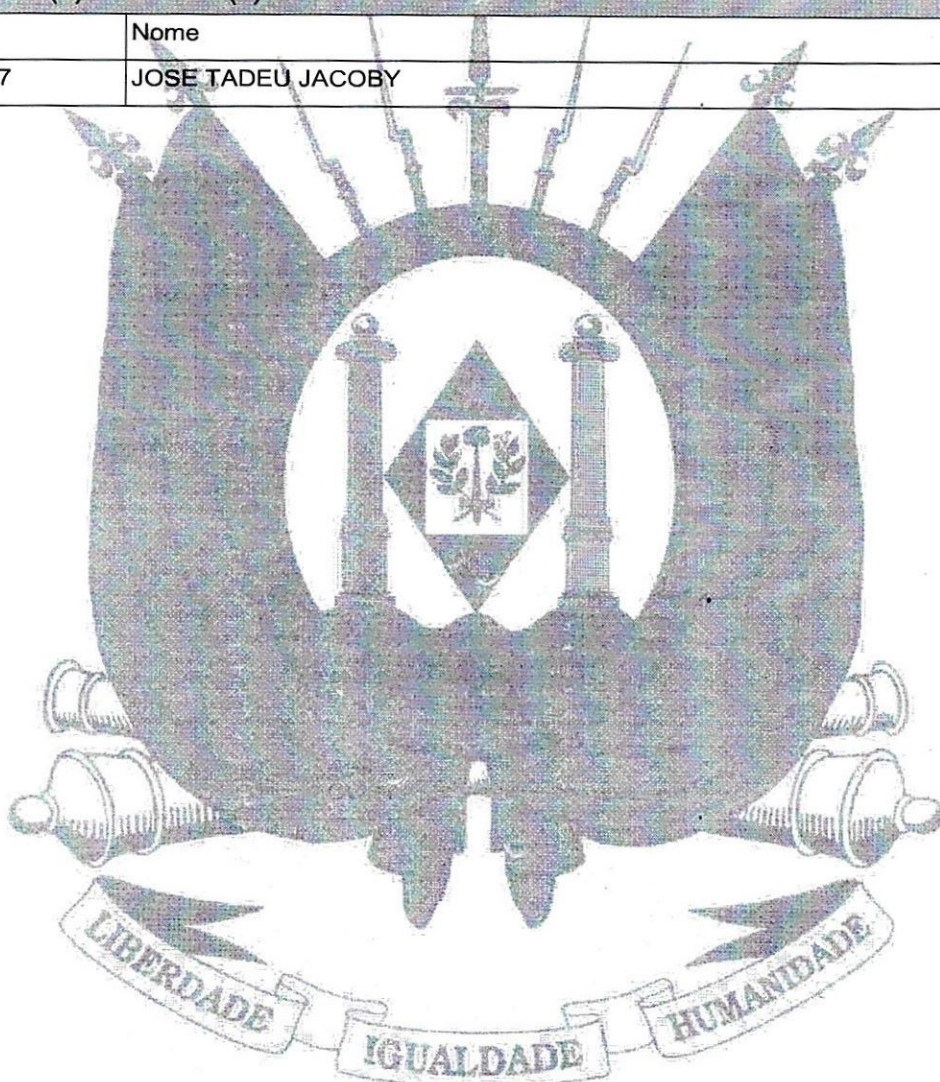
Certifico registro sob o nº 10193576 em 23/01/2024 da Empresa MILLENIUM TECNOLOGIA RELOGIO PONTO E CONTROLE DE ACESSO LTDA, CNPJ 07784188000155 e protocolo 240181883 - 17/01/2024. Autenticação: 78C1B81741B10A0BD43785977CF657E93FEE413. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/018.188-3 e o código de segurança xUD5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

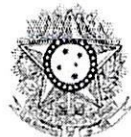
O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, terça-feira, 23 de janeiro de 2024





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MILLENIUM TECNOLOGIA RELOGIO PONTO E CONTROLE DE ACESSO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.784.188/0001-55

Certidão n°: 59262291/2024

Expedição: 29/08/2024, às 09:10:32

Validade: 25/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MILLENIUM TECNOLOGIA RELOGIO PONTO E CONTROLE DE ACESSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.784.188/0001-55, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.